



ROQUE GONZALES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2024 a 2026

Hora: 15:42:50

Data: 28/09/2023

Exercício: 2024

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	20.061.167,40	20.803.997,88	21.627.085,32
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	19.058.109,03	19.763.797,99	20.545.731,05
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	18.055.050,66	18.723.598,09	19.464.376,79
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	2.229.018,60	2.311.555,32	2.403.009,48
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	2.117.567,67	2.195.977,55	2.282.859,01
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	2.006.116,74	2.080.399,79	2.162.708,53

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fernando Mattes Machry
Prefeito Municipal

Luis Carlos Mallmann
Secretário de Finanças

Karina Marschall Kraemer
Contadora